

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.255, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

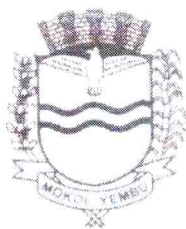
(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS CONVÊNIO OU DE AJUSTE COM INSTITUIÇÃO QUE ESPECIFICA, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DE DOAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termos de Convênios ou de Ajuste e seus respectivos aditamentos com a instituição Associação Amigos do Projeto Guri, visando à transferência para a entidade referida de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), no presente ano de 2016, de recursos financeiros decorrentes de doação efetuada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com o fim de serem empregados na manutenção do Polo de Dois Córregos mantido pela entidade.

Artigo 2° - As cláusulas e condições que regerão os Convênios ou os Ajustes autorizados serão objeto de instrumento próprio a ser firmado entre o município e cada uma das instituições convenientes.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de doação recebida pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Fica, o Poder Executivo, autorizado a promover, por decreto, a abertura, no orçamento vigente, de Crédito Adicional no valor previsto, para a execução da presente lei.

Artigo 5º - Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a realizar, por Decreto, se necessário, alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto nesta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.



FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



PEDRO PAULO RODRIGUES
- Chefe de Gabinete -